

EDITAL N.º 495/2024

Eu, Maria Teodolinda Monteiro Silveira, Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação Social e Educação, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 190/2021-2025, de 16 de julho de 2024, torno público o Protocolo de Colaboração para a Implementação da Escola a Tempo Inteiro nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Romeu Correia e a Associação de Pais da EB 2, 3 da Alembrança, em 19 de setembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de agosto de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 25 de setembro de 2024

A Vereadora,

(Por delegação da Sra. Presidente – alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024)

Teodolinda Silveira



Coti

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA A TEMPO INTEIRO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA CELEBRADO ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS EB 2,3 ALEMBRANCA

EB № 2 FEIJÓ E EB ALEMBRANÇA - ANO LETIVO 2024/2025

M

Entre o Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Vereadora com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022 na versão conferida pelo Despacho n.º 168/2021-2025 de 22 de março de 2024 com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado como "Município" ou também por Primeiro Outorgante e;

O Agrupamento de Escolas Romeu Correia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, NIPC 600084302, com sede na Rua Virgínia Moura, 2810-415 Almada, ora em diante também designado por Segundo Outorgante e;

A Associação de Pais da EB 2,3 da Alembrança, NIPC 500801959, com sede na Rua da Alembrança nº 65, 2810-004 Almada, no ato representado pelo/a Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

CONSIDERANDO:

- O objetivo consagrado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, de que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, podem ser oferecidas atividades nos estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com as necessidades das famílias;

cétalain

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Que a Câmara Municipal de Almada reconhece as situações de precariedade de diversas famílias carenciadas e, consequentemente, tem como objetivo intervir de forma a assegurar condições iguais a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada;
- O papel determinante e insubstituível que a Câmara Municipal de Almada, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios da comunidade;
- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar;
- As necessidades manifestadas pelas famílias, mostra-se imprescindível dar uma resposta social adequada, proporcionando a todas as crianças atividades não letivas, assegurando o seu acompanhamento antes e depois do período diário de atividades letivas, o período do almoço e durante as interrupções letivas;
- Que estas atividades contribuem para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças,
 bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar dos alunos;
- Que a Câmara Municipal de Almada pretende intervir ativamente, auxiliando e cooperando com as diferentes instituições da comunidade educativa do Concelho de Almada;
- Que o Primeiro Outorgante conta com a colaboração dos Segundo e Terceiro Outorgantes (Associações de Pais, Instituições Privadas de Solidariedade Social, Juntas de Freguesia e outras instituições locais) para a implementação e desenvolvimento das atividades:
- Que o Primeiro Outorgante entende ser fundamental atribuir um subsídio ao Terceiro Outorgante para assumir a concretização das atividades da Escola a Tempo Inteiro;
- Que o subsídio a atribuir visa prestar um apoio para o desenvolvimento das atividades, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, atentadas as considerações e fundamentos legais, é celebrado, de mútuo acordo, o presente protocolo, de acordo com a deliberação camarária, deliberada na reunião de 19/08/2024, no âmbito da Proposta N.º 2024-400-DAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Ñ

có faloiva

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1. O presente protocolo visa regular os termos de cooperação entre o Município de Almada e as entidades parceiras envolvidas nas atividades da Escola a Tempo Inteiro nos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública no Concelho de Almada.
- 2. Todos os outorgantes se comprometem a assegurar o desenvolvimento das atividades da Escola a Tempo Inteiro de acordo com o normativo e demais legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Obrigações Gerais

- O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes, deverão colaborar entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais.
- 2. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes, deverão respeitar e cumprir as Normas de Implementação e Funcionamento da Escola a Tempo Inteiro, aprovadas e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 3,ª

Obrigações Específicas do Primeiro Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir, ao Terceiro Outorgante, para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 2.ª, o apoio financeiro global de 12 315,00 € (Doze mil, trezentos e quinze euros), a pagar em 3 (três) tranches, a primeira em setembro de 2024, a segunda em janeiro de 2025 e a terceira em maio de 2025, conforme mapa financeiro aprovado pela Câmara Municipal de Almada para o Ano Letivo 2024/2025.
- b) Garantir o apoio financeiro mediante o desenvolvimento e implementação de atividades, por via digital ou outros meios, em articulação com o Segundo Outorgante, caso ocorram situações de cariz excecional que impeçam o regular funcionamento das atividades:
- c) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorre o ano escolar, de acordo com o disposto no documento regulador dos Refeitórios Escolares;
- d) Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento da implementação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, em articulação com o Segundo e o Terceiro Outorgantes;

Catalair

- e) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, pelos serviços competentes;
- f) Validar os documentos e demais instrumentos de monitorização e avaliação, produzidos pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.



Cláusula 4.ª

Obrigações Específicas do Segundo Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar com o Terceiro Outorgante na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar,
 para as atividades a desenvolver no âmbito da Escola a Tempo Inteiro;
- b) Gerir, em articulação com o Terceiro Outorgante, os recursos humanos afetos às atividades (monitores e assistentes operacionais), de acordo com as necessidades de funcionamento destas, no que respeita à organização das tarefas, atividades e horários dos mesmos, sem exceder os limites legais, abrangendo a arrumação, limpeza, higienização e manutenção dos espaços, material e equipamento, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar na implementação da Escola a Tempo Inteiro;
- c) Supervisionar a assiduidade dos recursos humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro, em articulação com o Terceiro Outorgante;
- d) Disponibilizar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo, em articulação com os Primeiro e Terceiro Outorgantes;
- e) Aprovar anualmente as atividades a serem desenvolvidas durante o ano escolar, através dos seus órgãos competentes, bem como definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo, tendo em consideração o normativo aprovado e demais legislação em vigor;
- f) No âmbito das atividades, e de acordo com o definido no ponto anterior, deverá ser dada prioridade a projetos promovidos pelo Primeiro Outorgante;
- g) Planificar, em articulação com o Terceiro Outorgante, as atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver ao longo do ano escolar, fora da componente letiva e nas interrupções letivas, tendo em conta as necessidades educativas, a idade das crianças/alunos ao seu cuidado e de acordo com o normativo aprovado e demais legislação em vigor;
- h) Remeter, até 31 de outubro, aos serviços competentes do Município, o Plano Anual de Atividades (PAA), após aprovação, dando conhecimento do mesmo ao Terceiro Outorgante;
- i) Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a realização das atividades da Escola a Tempo Inteiro, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das mesmas;

cotreguer

j) Colaborar com o Terceiro Outorgante para que todas as crianças e alunos que pretendam frequentar as AAAF e as AEC, ou desistir das AAAF, efetuem a devida inscrição e/ou desistência na Plataforma SIGA ou equivalente, considerando que os valores para atribuição do apoio financeiro serão calculados em função dos dados que constam dessa plataforma;



- k) Participar em reuniões de monitorização e/ou avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, com os diferentes Outorgantes envolvidos;
- Preencher e remeter o questionário de avaliação, em modelo disponibilizado pelos serviços, até 31 de agosto;
- m) Fazer constar, no questionário de avaliação, as evidências do trabalho realizado pelos(as) monitores(as), assim como situações de cariz excecional, caso ocorram, e que impeçam o regular funcionamento das atividades;
- n) Validar a execução financeira apresentada pelo Terceiro Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações Específicas do Terceiro Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Colaborar com o Segundo Outorgante na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar, para as atividades a desenvolver no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, privilegiando professores, profissionais da área de animação sociocultural ou profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades de carácter cultural, educativo, social lúdico e recreativo;
- b) Proceder à contratação, em articulação com o Segundo Outorgante, e colocação de recursos humanos, de acordo com o perfil referido no ponto anterior, que garantam as atividades da Escola a Tempo Inteiro;
- c) Gerir, em articulação com o Segundo Outorgante, os recursos humanos afetos às atividades (monitores e assistentes operacionais), de acordo com as necessidades de funcionamento destas, no que respeita à organização das tarefas, atividades e horários dos mesmos, sem exceder os limites legais, abrangendo a arrumação, limpeza, higienização e manutenção dos espaços, material e equipamento, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar na implementação da Escola a Tempo Inteiro;
- d) Monitorizar a assiduidade dos recursos humanos afetos à Escola à Tempo Inteiro, em articulação com o Segundo Outorgante;
- e) Proceder ao pagamento da remuneração dos recursos humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro, a qual acompanha o valor da retribuição mínima mensal garantida, devendo ser ajustado nas situações em que forem desencadeados eventuais mecanismos de apoio disponibilizados pelo Governo, ou outras entidades;

Of alain

f) Garantir o regular funcionamento dos serviços oferecidos no âmbito do presente protocolo, preferindose o gozo de férias, por parte dos recursos humanos alocados, em período que não afete a prestação dos serviços;

- M
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo, devendo assegurar a limpeza, higienização, arrumação, conservação e boa utilização do material didático, brinquedos e equipamentos utilizados, necessários ao desenvolvimento das atividades, para além de tarefas de caráter geral, indispensáveis ao normal funcionamento do programa;
- h) Planificar e implementar, em articulação com o Segundo Outorgante, as atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver ao longo do ano escolar, fora da componente letiva e nas interrupções letivas, tendo em conta as necessidades educativas, a idade das crianças/alunos ao seu cuidado e de acordo com o normativo aprovado e demais legislação em vigor;
- i) Remeter, até 31 de outubro, aos serviços competentes do Município, a planificação anual das atividades, dando conhecimento da mesma ao Segundo Outorgante;
- j) Garantir o acompanhamento das crianças/alunos, na toma das suas refeições, no espaço de recreio e nas suas deslocações ao exterior, cooperando nas atividades que visem a sua vigilância e segurança, prestando apoio e assistência em situações de primeiros socorros;
- k) Identificar situações de risco que ponham em causa o bem-estar das crianças e sinalizá-las à educadora ou professora titular de turma, com conhecimento à Direção do Agrupamento de Escolas e à Coordenação de Escola;
- Participar nas reuniões informativas periódicas com os pais e/ou encarregados de educação, fornecendo informação complementar, se aplicável, promovendo a articulação pedagógica dos monitores/animadores com os educadores/professores titulares de turma, nomeadamente na partilha de informação sobre as crianças e alunos;
- m) Colaborar com o Segundo Outorgante nas condições de frequência das crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas nas atividades promovidas pela Escola a Tempo Inteiro;
- n) Acautelar, em colaboração com o Segundo Outorgante, para que todas as crianças e alunos que pretendam frequentar as AAAF e as AEC, ou desistir das AAAF, efetuem a devida inscrição e/ou desistência na Plataforma SIGA ou equivalente, considerando que os valores para atribuição do apoio financeiro serão calculados em função dos dados que constam dessa plataforma;
- o) Monitorizar as inscrições e/ou desistências das crianças e alunos, através de relatório próprio a obter na plataforma SIGA ou equivalente;

coholain

- p) Proceder à entrega da documentação prevista no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), nos serviços competentes do Município, aquando do início do procedimento, e renovar a mesma sempre que esta seja alterada, sendo condição necessária de elegibilidade do Terceiro Outorgante para celebração do presente protocolo;
- q) Regularizar o cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações tributária e contributiva, junto da Direção-Geral dos Impostos e da Segurança Social, respetivamente, para efeitos de atribuição de apoio financeiro;
- r) Afetar os recursos financeiros atribuídos pelo Município, através do presente protocolo, exclusivamente à finalidade para a qual são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas, devendo efetuar a prestação de contas ao Primeiro Outorgante, relativo às verbas transferidas, através de documento disponibilizado para o efeito;
- s) Prestar contas ao Primeiro Outorgante, até 31 de agosto, relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s) para o efeito, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa/pagamento datados de acordo com o período de vigência do presente protocolo, com a respetiva validação do Segundo Outorgante;
- t) Sujeitar à aprovação do Município, através do serviço competente, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente protocolo;
- u) Enviar o regulamento de funcionamento da entidade, elaborado em articulação com o Segundo Outorgante nas áreas confluentes, até 1 de setembro do ano letivo a que respeita;
- o) Participar em reuniões de monitorização e/ou avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, com os diferentes Outorgantes envolvidos;
- p) Preencher e remeter o questionário de avaliação, em modelo disponibilizado pelos serviços, até 31 de agosto, fazendo constar neste as evidências do trabalho realizado pelos(as) monitores(as), assim como situações de cariz excecional, caso ocorram, e que impeçam o regular funcionamento das atividades.

Cláusula 6.ª

Cedência de Espaços

- O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a ceder ao Terceiro Outorgante a utilização dos espaços necessários para a implementação da Escola a Tempo Inteiro, de acordo com o presente protocolo, as normas e a legislação em vigor.
- 2. A cedência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como a utilização da cozinha, refeitório, equipamentos e palamenta, para o funcionamento da Componente de Apoio à Família durante o mês de agosto, carece de autorização prévia, a solicitar, via cidade.educadora@cma.m-

cetalair

<u>almada.pt</u>, até ao dia 31 de março de cada ano, e só podem ser implementadas após comunicação da respetiva autorização dos serviços municipais, salvaguardando o disposto no número seguinte.

- 3. A cedência poderá estar condicionada às limpezas, desinfestações e manutenções das instalações, realizadas anualmente.
- 4. O Segundo e o Terceiro Outorgantes comprometem-se que, no âmbito da cedência dos espaços, procedem à limpeza e higienização dos espaços cedidos, garantindo o bom uso dos mesmos a cada utilização e/ou na transição entre utilizações.

Cláusula 7.ª

Organização e Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

- 1. O número máximo de grupos autorizados para implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família, são os aprovadas em Reunião de Câmara, antes do início do ano letivo, tendo por base o número de crianças inscritas no ano letivo anterior.
- Para arranque do ano letivo, será comunicado, pelos serviços municipais, aos Segundo e Terceiro
 Outorgantes, os grupos autorizados a funcionar e os respetivos recursos humanos afetos, devendo ser
 respeitado o ratio indicado no número seguinte.
- A equipa técnica que assegura o acompanhamento das crianças deve ser constituída de acordo com os seguintes critérios:
 - a) 1 monitor/animador com horário completo por cada 25 crianças inscritas, inclusive;
 - b) 1 monitor/animador com horário completo para reforço e/ou apoio às atividades, por cada estabelecimento de educação e ensino da Educação Pré-Escolar que disponibilize as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
- 4. O número e constituição dos grupos existentes é da competência do Terceiro Outorgante, em articulação com o Segundo Outorgante, no respeito pelo estipulado no ponto anterior, não podendo ultrapassar o número de recursos humanos aprovados em Reunião de Câmara e devidamente autorizados a funcionar pelos serviços municipais, em função do número de crianças inscritas.
- 5. O funcionamento de novos grupos, para além dos aprovados inicialmente, carece de aprovação em Reunião de Câmara, pelo que o pedido deverá ser remetido, via email, aos serviços municipais, devidamente fundamentado.
- 6. No seguimento do ponto anterior, o funcionamento de novo(s) grupo(s), assim como a contratação do(s) respetivo(s) monitor(es), efetuar-se-á após comunicação de autorização pelos serviços municipais.



Cláusula 8.ª

Financiamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

- O apoio financeiro atribuído às Atividades de Animação e de Apoio à Família distribui-se por três rubricas, para as quais é atribuída verba anual, por cada grupo, no valor de: Recursos Humanos - 16.000,00€, Atividades - 1.100,00€ e Gestão - 1.000,00€.
- 2. O apoio financeiro do Recurso Humano para reforço e/ou apoio às atividades corresponde ao valor anual de 16.000,00€, afeto à rubrica de Recursos Humanos.
- 3. O valor afeto a cada uma das rubricas, mencionadas nos pontos anteriores, pode ser mobilizado para outra(s) atividade(s)/rubrica(s), até ao máximo de 25% do seu valor.
- 4. Do ponto anterior excetua-se a rubrica Atividades, a qual não pode mobilizar valor para outras, mas pode ser reforçada com verba de outras rubricas.
- 5. O apoio financeiro atribuído aos Recursos Humanos corresponde a 14 meses de Remuneração Mínima Mensal Garantida, subsídio de alimentação, segurança social, seguro e/ou formação, para os recursos de continuidade.

Cláusula 9.ª

Organização e Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1. Na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, o número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais em vigor para a constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- Cada atividade é assegurada por um profissional da área, de acordo com o perfil definido em articulação pelos Segundo e Terceiro Outorgantes, o qual é remunerado por valor/hora pelas atividades por si asseguradas, de acordo com o horário de funcionamento definido.
- 3. No seguimento do ponto anterior, relativamente à assiduidade dos profissionais que asseguram as Atividades de Enriquecimento Curricular, define-se que:
 - a) No caso de falta do profissional responsável pela atividade, este não será remunerado por esta;
 - b) No caso de a atividade n\u00e3o ocorrer por motivos alhei\u00f3s ao profissional respons\u00e1vel pela atividade, este ser\u00e1 remunerado por esta;
 - c) Nas situações previstas na alínea a), a haver substituição por outro profissional, este será remunerado pela atividade realizada.

s:

Cláusula 10.ª

Financiamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

- O apoio financeiro atribuído às Atividades de Enriquecimento Curricular distribui-se por duas rubricas:
 Recursos Humanos e Material, para as quais é atribuída verba no valor anual de 150,00€ por aluno inscrito, distribuída da seguinte forma:
 - a) Recursos Humanos (sessões + reuniões); de 85% (mínimo) a 95% (máximo);
 - b) Material: de 5% (mínimo) a 15% (máximo).
- 2. O valor afeto a cada uma das rubricas mencionadas no ponto anterior, não pode ser mobilizado para outras atividades, mas pode ser mobilizado entre as rubricas das AEC, de acordo com os valores máximos e mínimos definidos nas alíneas anteriores.
- 3. O valor/hora a ser pago a cada profissional das Atividades de Enriquecimento Curricular, corresponde ao valor mínimo de 10,00€/hora.

Cláusula 11.ª

Organização e funcionamento do Apoio aos Refeitórios Escolares

- 1. A colocação de monitores, para apoio aos refeitórios escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, depende da capacidade do próprio refeitório escolar.
- 2. Para arranque do ano letivo, serão comunicados, pelos serviços municipais, aos Segundo e Terceiro Outorgantes, o número de recursos a afetar, devendo ser respeitado o ratio indicado no quadro seguinte:

Capacidade do Refeitório Escolar				
Até 35 alunos	36 a 70 alunos	71 a 105 alunos	106 a 140 alunos	Mais de 140 alunos
1 funcionário	2 funcionários	3 funcionários	4 funcionários	5 funcionários

- Considerando o previsto no número anterior, caso surjam situações excecionais, estas poderão ser analisadas casuísticamente pelos serviços competentes do Município, reservando-se a este o direito de decisão final.
- 4. Para efeitos de cálculo, o apoio financeiro não poderá exceder a carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

Cláusula 12.ª

Financiamento dos Refeitórios Escolares

- O apoio financeiro atribuído aos Refeitórios Escolares distribui-se por três rubricas para as quais é atribuída verba anual, no valor de: Recursos Humanos - 5,00€/hora no total de duas horas diárias (de 1 de setembro a 30 de junho), Gestão - 75,00€ por escola e Fardamento - 25,00€ por recurso humano.
- 2. O valor afeto a cada uma das rubricas, mencionadas no ponto anterior, pode ser mobilizado para outra(s) atividade(s)/rubrica(s), até ao máximo de 25% do seu valor.

Cláusula 13.ª

Seguro

- 1. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, estão cobertas pelo seguro de acidentes pessoais do Primeiro Outorgante, desde que respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Comunicar aos serviços municipais, via <u>cidade.educadora@cma.m-almada.pt</u>, com 15 dias de antecedência, toda a informação necessária, relativa à atividade a desenvolver, conforme formulário disponibilizado no sitio da internet do Município de Almada, considerando que foi acautelada a devida autorização, junto dos pais e/ou encarregados de educação;
 - b) Em situação de acidente, deverão ser prestados os primeiros socorros à criança e, caso seja necessário, identificado o número da apólice, fornecida pelos serviços municipais no início de cada ano letivo, junto do serviço acionado;
 - c) Posteriormente, a ocorrência deverá ser reportada aos serviços municipais, via <u>cidade.educadora@cma.m-almada.pt</u>, através de email com a identificação do dia, hora, local e nome da criança socorrida.
- 2. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, têm que estar obrigatoriamente cobertas por seguro, o qual é da competência do Terceiro Outorgante.
- 3. As Atividades de Enriquecimento Curricular, realizadas dentro ou fora do recinto escolar, encontram-se abrangidas pelo seguro escolar de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
- 4. Compete ao Terceiro Outorgante contratar o seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

Coticlair

Caticalain

Cláusula 14.ª

Encargos Financeiros - Terceiro Outorgante

1. No âmbito da Cláusula 3.ª do presente protocolo, o Primeiro Outorgante apoia financeiramente o Terceiro Outorgante para que este assegure o desenvolvimento das atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro com a atribuição de um apoio financeiro no valor de até 12.315,00 € (Doze mil, trezentos e quinze euros), cabimentado na rubrica 6030/04070102 da PAM 2007-A-2, a ser atribuído em tranches, nos seguintes termos:



Escola Básica n.º 2 do Feijó, no valor total de até 6.605,00 € (Seis mil, seiscentos e cinco euros):

- a) 1.ª Tranche 3.794,57 € (Três mil, setecentos e noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) em 2024, no arranque das atividades;
- b) 2.ª Tranche até 2.328,26 € (Dois mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos) em 2025, 30 dias úteis após análise, pelos serviços, do balancete e respetivos relatórios de execução financeira, correspondente ao 1.º semestre do ano letivo em curso;
- c) 3.ª Tranche até **482,17** € (Quatrocentos e oitenta e dois euros e dezassete cêntimos) em 2025, caso se verifique necessidade desta, mediante análise dos serviços.

Escola Básica da Alembrança, no valor total de até 5.710,00 € (Cinco mil, setecentos e dez euros):

- a) 1.ª Tranche 3.280,40 € (Três mil, duzentos e oitenta euros e quarenta cêntimos) em 2024, no arranque das atividades;
- b) 2.ª Tranche até 2.012,78 € (Dois mil, doze euros e setenta e oito cêntimos) em 2025, 30 dias úteis após análise, pelos serviços, do balancete e respetivos relatórios de execução financeira, correspondente ao 1.º semestre do ano letivo em curso;
- c) 3.ª Tranche até 416,83 € (quatrocentos e dezasseis euros e oitenta e três cêntimos) em 2025, caso se verifique necessidade desta, mediante análise dos serviços.

Cláusula 15.ª

Despesas Elegíveis

- 1. As despesas apresentadas em sede de balancete só poderão ser consideradas elegíveis após validação dos serviços, mediante apresentação dos documentos originais que se elencam, relativos a cada uma das rubricas/atividades, e até ao limite definido nos termos das cláusulas 8.ª, 10.ª e 12.ª supra.
 - a) Atividades de Animação e de Apoio à Família

Recursos Humanos: serão considerados comprovativos de despesas os encargos com vencimentos (valor base, subsídio de almoço, segurança social, prémios/horas extras, formação, seguros de

Coffelair

acidentes de trabalho e medicina de trabalho), devendo os recibos de vencimento estar assinados pelos monitores.

Atividades: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com a aquisição e/ou manutenção de material para a concretização das atividades, nomeadamente desportivo, didático e de desgaste, assim como, despesas com passeios, atividades no exterior, aluguer de autocarro e "contratação" de prestação de serviços, incluídas no Plano Anual de Atividades aprovado em Conselho Pedagógico.

<u>Gestão</u>: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com serviços administrativos, contabilidade, comunicações, material de higiene e limpeza, farmácia e consumíveis (tinteiros e material de escritório, em quantidades adequadas ao universo de crianças).

b) Atividades de Enriquecimento Curricular

Recursos Humanos: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com vencimentos, devendo os mesmos estar assinados pelos professores/monitores.

<u>Material</u>: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com a aquisição e/ou manutenção de material, nomeadamente desportivo, didático e de desgaste, para a concretização das atividades incluídas no Plano Anual de Atividades aprovado em Conselho Pedagógico.

c) Apoio aos Refeitórios Escolares

Recursos Humanos: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com vencimentos, devendo os mesmos estar assinados pelos monitores.

<u>Fardamento</u>: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com a aquisição de luvas, batas e toucas, ou qualquer outro equipamento de proteção que salvaguarde questões de higiene e segurança.

<u>Gestão</u>: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com serviços administrativos, contabilidade, comunicações, material de higiene e limpeza e consumíveis.

- 2. Outros comprovativos de despesa não mencionados nas alíneas anteriores, poderão vir a ser considerados, após análise e concordância por parte dos serviços.
- 3. Apenas serão consideradas elegíveis as despesas correspondentes ao período da vigência temporal do presente Protocolo de Colaboração, fiscalmente aceites e nas quais conste, obrigatoriamente, o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Terceiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Monitorização Escola a Tempo Inteiro

1. O Primeiro Outorgante acompanhará o processo de implementação da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Segundo e Terceiro Outorgantes a documentação necessária para o efeito.

Cati Jain

- 2. O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar, sendo este da responsabilidade do Primeiro Outorgante, ouvindo para o efeito os Segundo e Terceiro Outorgantes.
- 3. No que respeita à execução financeira, compete ao Primeiro Outorgante monitorizar os apoios financeiros atribuídos ao Terceiro Outorgante.
- 4. O Terceiro Outorgante obriga-se à prestação de contas, ao Primeiro Outorgante, relativa às verbas transferidas, através de documento próprio para o efeito, a qual será realizada em dois momentos:
 - a) No final do 1.º semestre até ao dia 5 de fevereiro, a prestação de contas relativa aos meses de setembro a janeiro;
 - b) No final do 2.º semestre até ao dia 31 de agosto, a prestação de contas relativa aos meses de fevereiro a agosto (se aplicável), e encerramento das contas relativas ao ano escolar completo.
- 5. No seguimento do ponto anterior, o Terceiro Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante:
 - a) Balancete assinado e carimbado, devendo, quando se tratem de apoios concedidos de montante igual ou superior a 50.000,00 €, ser devidamente validado e certificado por Técnico Oficial de Contas, nos termos do número 3 do artigo 33.º do RMAPA;
 - b) Comprovativos de despesas e de pagamentos efetuados, correspondentes às rubricas do apoio financeiro atribuído, relativas ao período de vigência do presente protocolo;
 - c) Eventuais esclarecimentos tidos como convenientes no decurso deste processo.
- Sempre que for detetada alguma situação irregular, o Terceiro Outorgante será notificado de modo a
 poder proceder à respetiva regularização, dentro do prazo estabelecido na notificação, findo o qual se
 procede a nova avaliação.
- 7. A permanência de situação irregular, nos termos do número anterior, confere, ao Primeiro Outorgante, o direito à resolução imediata do presente protocolo, havendo responsabilização do Terceiro Outorgante, nos termos legalmente aplicáveis ao caso concreto.
- 8. Nos casos em que haja lugar à restituição de valor, por inerência das despesas, apresentadas e validadas, serem inferiores ao valor do apoio financeiro atribuído, será emitido oficio para restituição da respetiva verba (que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, após a data de envio do ofício), sendo que o encerramento apenas ocorre aquando da regularização deste mesmo valor junto do Primeiro Outorgante.
- 9. O processo de restituição de verba poderá ocorrer por encontro de contas, no envio de uma das tranches do ano letivo seguinte a que reporta o balancete, de modo a agilizar o processo sem comprometer a disponibilidade financeira do Terceiro Outorgante.
- 10. Após o encerramento de contas, será elaborado, pelo Primeiro Outorgante, o Relatório Final Escola a Tempo Inteiro, a submeter à apreciação superior e, posteriormente, divulgado a todo os Outorgantes.

J¢

og forlait

11. O Relatório Final - Escola a Tempo Inteiro deverá refletir o processo de monitorização assim como os relatórios de avaliação enviados pelos elaborados pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.

Cláusula 17.ª

Vigência do Protocolo

- O presente protocolo vigora durante o ano escolar de 2024/2025, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2. O protocolo poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes, devendo a denúncia ser efetuada por carta registada com aviso de receção para todos os demais Outorgantes, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, a contar da data em que se pretenda que a denúncia ocorra.
- 3. Para o Primeiro Outorgante, a denúncia do presente protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 18.ª

Rescisão por Justa Causa

- A todo o tempo, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- Para efeitos de rescisão, com invocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que o Outorgante não faltoso considerou causa da mesma.
- Os Outorgantes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4. Feita cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão no prazo estipulado no número anterior, e nada sendo dito pelo Outorgante que a invocou, no prazo de 10 dias úteis, após ser notificado de tal facto, considerar-se-á a mesma sanada, dando-se sem efeito a notificação prevista no número 2 da presente cláusula.

Cláusula 19.ª

Disposições Finais

1. O presente protocolo entra em vigor, na data da sua assinatura, por todos os Outorgantes.

cet Jair

- Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento, por vontade expressa dos Outorgantes.
- Todas as comunicações e notificações entre os Outorgantes, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos Outorgantes do presente protocolo.
- 4. Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de todos os Outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é assinado digitalmente, na última página, por todos os Outorgantes, ficando um original para cada uma das partes.

Almada, 20 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante

Assinado por: MARIA TEODOLINDA MONTEIRO SILVEIRA Num. de Identificação: 00726070 Data: 2024.09.19 11:12:35+01'00'

Certificado por: SCAP Autárquico Administração Eleitoral Atributos certificados: Vereador da Câmara Municipal de

CARTÃO DE CIDADÃO

Pelo Município de Almada

O Segundo Outorgante

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas

O Terceiro Outorgante

Associação de Pais e F.F. da EB 2/3 da Alembrança 2814-502 Almado do Feljo Telemovel: 964 672 229